



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

= LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004 = De 17 de novembro de 2004

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO, Prefeito Municipal de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Brotas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004 De 17 de novembro de 2004

CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS – SAAEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, de direito público, da administração indireta, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas - SAAEB, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira e técnica, dentro dos limites traçados na presente lei.

Parágrafo único – A sede inaugural da Autarquia de que trata o *caput* deste artigo, será no imóvel municipal situado à Avenida Doutor Rodolpho Guimarães, n.º 786, Centro, Brotas, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O SAAEB exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados;

= LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004 = De 17 de novembro de 2004

Governo Municipal
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

Fls. 02

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAEB terá a seguinte estrutura orgânica:

I – Diretoria;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão Técnica.

Art. 4º - O SAAEB será administrado por um Diretor, preferencialmente Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal;

§ 1º - O diretor do SAAEB será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - O diretor do SAAEB poderá ser escolhido dentre os servidores de seu próprio quadro.

Art. 5º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com instituição especializada em engenharia sanitária, com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de água e de esgoto.

Art. 6º - O SAAEB poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante devido exame e por meio de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAEB poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras Autarquias, sem prejuízo da implementação dos programas destas, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a diretoria do SAAEB autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto

= LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004 =

De 17 de novembro de 2004

Fls. 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

neste artigo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAEB, comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - O SAAEB terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAEB terá quadro próprio de servidores, que ficarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – C:LT.

Parágrafo único - Compete à Administração do SAAEB, admitir, através de concurso público, e dispensar os servidores de acordo com a legislação vigente e com as normas a serem fixadas em regimento interno.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAEB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único – A constituição patrimonial do SAAEB, conforme disciplina o *caput* deste artigo, será precedida de um inventário e avaliação completa de todos os bens móveis e imóveis, títulos, materiais, equipamentos e outros valores próprios.

Art. 10 – O resultado financeiro da avaliação patrimonial do SAAEB, nos termos do art. 9º, constituir-se-á num crédito em favor do Município de Brotas, que será resgatado na forma e condições estabelecidas diretamente pelo Poder Executivo e pela Autarquia.

Art. 11 - O SAAEB contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes à ligação de água e de esgoto, construção de redes e outros serviços por conta de terceiros, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre os
= **LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004** =
De 17 de novembro de 2004
Fls. 04

terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

Governo Municipal
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

III - das taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VII - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ 1º - Fica a diretoria do SAAEB autorizada a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver.

§ 2º - Mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá o SAAEB realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

§ 3º - Fica o Município de Brotas autorizado, mediante deliberação legislativa, durante o prazo de 04 (quatro) anos a partir desta Lei, a conceder auxílios e subvenções ao SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, sempre que ocorrer déficit financeiro, para que não comprometa sua auto suficiência econômica-financeira.

Art. 12 Os planos de trabalho do SAAEB serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal.

Art. 13 Competirá ao SAAEB superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 14 - O SAAEB deverá promover e participar de programas que visem à melhoria das relações humanas no trabalho, das relações com a

= LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004 =

De 17 de novembro de 2004

Fls. 05

comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 15 - O SAAEB deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia

Governo Municipal
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

apropriada ao saneamento rural.

Art. 16 A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustadas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, investimentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAEB, de modo a garantir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

Art. 17 - É vedado ao SAAEB isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 18 – Para efeito de cobrança das tarifas e/ou preços públicos dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, fica instituída a seguinte classificação, de acordo com a efetiva utilização do imóvel: ligações residenciais; ligações comerciais; ligações industriais; ligações públicas e ligações sociais sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Os critérios normativos para a cobrança da tarifa e/ou preço público, as faixas de consumo e seus respectivos valores iniciais, serão instituídos por meio da regulamentação prevista no art. 20 desta Lei.

Art. 19 Aplicam-se ao SAAEB, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e o Regimento Interno da Autarquia;

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa)
= **LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004** =
De 17 de novembro de 2004
Fls. 06

dias, a contar da data de publicação desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 21 - Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, e já inscritos em Dívida Ativa do Município, e aqueles com vencimentos dentro do exercício financeiro de 2004, continuarão a

Governo Municipal
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

ser cobrados de acordo com o sistema próprio da Prefeitura Municipal de Brotas.

Art. 22 – A Execução Orçamentária da Autarquia será realizada conforme dotações próprias, inseridas no Orçamento Geral do Município.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto devidamente fundamentado, poderá determinar a intervenção do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 24 – A liquidação do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, com o conseqüente encerramento de suas atividades, será determinada por lei, ao depois da intervenção decretada, e resolvida todas as pendências e obrigações da Autarquia.

Parágrafo único – No caso de liquidação de que trata o *caput* deste artigo, todos os bens móveis, imóveis, equipamentos e valores de qualquer espécie, retornarão ao Município mediante respectivos inventários.

Art. 25 - Excepcionalmente, para o início das atividades da Autarquia de que trata a presente Lei, fica o Município de Brotas autorizado a ceder servidores municipais para prestarem serviços junto ao SAAEB, num prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – Os vencimentos e todas as vantagens do cargo, dos servidores municipais cedidos ao SAAEB, serão suportados pela Autarquia, durante o prazo da respectiva cessão.

Art. 26 – Fica o Município de Brotas autorizado a celebrar Convênio com o SAAEB, para a consecução dos objetivos estampados no art. 25, desta Lei.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS, em 17 de
= **LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2004** =
De 17 de novembro de 2004
Fls. 07

novembro de 2004.

ORLANDO PEREIRA BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura

Governo Municipal
Desde 1993, impulso oficial ao Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

Municipal de Brotas, na mesma data.